

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA de 2ª instância, abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO.

As peças dos autos serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para os procedimentos necessários, visando ao recolhimento dos valores referentes à penalidade administrativa imposta à reclamada.

**Processo: 171/2019**

**Autuado:** A.S AZEVEDO REPRESENTAÇÕES ME

**Nome Fantasia:** SOLUÇÕES FINANCEIRAS

**CNPJ:** 30.431.623/0001-80

**Decisão Administrativa:** "Confirmo integralmente a Decisão Administrativa de 1º instância, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art, 49, §§ 2º e 3º, do Decreto Federal n.2.181/1997."

**Valor:** R\$8.000,00 (Oito mil reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de agosto de 2024.

**IVONE PICOLI DE JESUS OLIVEIRA**

**Coordenadora Executiva de Defesa do Consumidor**

**Decreto nº 34.300/2024**

